

ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES - OAB/DF42804
ADVOGADA: DRA. MOARA GOMES LIMA - OAB/PE47272
ADVOGADA: DRA. MÍRIAM CHEISSELE DOS SANTOS - OAB/RS121184
ADVOGADO: DR. MÁRCIO MAGALHÃES AMORIM - OAB/RS129318
ADVOGADO: DR. LUCAS DE ALMEIDA - OAB/RS109911
ADVOGADO: DR. LUCAS CALDEIRA ALVES - OAB/MG203692
ADVOGADA: DRA. LIZANDRA CAMPONOGARA FRIEDRICH - OAB/RS122676
ADVOGADA: DRA. LETÍCIA MARIA KAUFMANN - OAB/RS120160
ADVOGADO: DR. KIN MODESTO SUGAI - OAB/DF76628
ADVOGADA: DRA. ISABELLA CARDOSO RODRIGUES BECKEDORFF BITTENCOURT - OAB/SP402531
ADVOGADA: DRA. GABRIELLA NUNES DOS SANTOS - OAB/RS115136
ADVOGADO: DR. FABIANO SILVA VILETE - OAB/MG220385
ADVOGADO: DR. DELEON MORENO FERNANDES - OAB/RJ229953
ADVOGADA: DRA. DÉBORA DA SILVA DE OLIVEIRA - OAB/DF64390
ADVOGADO: DR. DANIEL FELIPE DE OLIVEIRA HILÁRIO - OAB/MG124356
ADVOGADO: DR. CLÁUDIO ALVES DE LIMA MANHÃES CORREIA - OAB/RJ234166
ADVOGADA: DRA. AUGUSTA FRAÇÃO SANTOS - OAB/RS111627
ADVOGADA: DRA. ANA ROBERTA GÓIS DE ALMEIDA - OAB/PE63303
ADVOGADA: DRA. ALICE STREIT LUCENA - OAB/RS106712
ADVOGADO: DR. MARCOS JOEL DOS SANTOS - OAB/DF21203
ADVOGADO: DR. JEAN PAULO RUZZARIN - OAB/DF21006
ADVOGADA: DRA. ARACELI ALVES RODRIGUES - OAB/DF26720
ADVOGADO: DR. RUDI MEIRA CASSEL - OAB/DF22256
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
LITISCONSORTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 6ª REGIÃO
FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Registrada a presença da Dra. Débora da Silva Oliveira, advogada da impetrante.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de inadequação da via eleita e, por maioria, denegou a segurança, nos termos do voto do 2º vogal, Juiz Antônio Leite de Pádua.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Antônio Leite de Pádua, Vinícius Diniz Monteiro de Barros, Ricardo Ferreira Barouch, Carlos Donizetti Ferreira da Silva e o Des. Federal Lincoln Rodrigues de Faria, e o Dr. Tarcísio Henriques, Procurador Regional Eleitoral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600397-33.2026.6.13.0000

PUBLICAÇÃO

EM : 09/06/2026

PROCESSO : 0600397-33.2026.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.330, DE 3 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Apuradora das Eleições de 2026 no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos XI e XIX do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 30, no inciso II do art. 158 e no art. 199 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 245 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026.",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Apuradora das Eleições de 2026 no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, composta pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e pelos 2 (dois) Juízes membros da Corte da classe dos Juízes de Direito.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Apuradora caberá ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Comissão designar 1 (um) servidor do Tribunal como secretário e quantos servidores julgar necessários para auxiliar nos trabalhos (parágrafo único do art. 245 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026).

Art. 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais do Presidente da Comissão, será convocado o Desembargador substituto, e dos demais membros, o Juiz membro da Corte da classe de Desembargador Federal ou da classe dos advogados, na ordem de antiguidade.

Art. 4º O encerramento da atuação da Comissão Apuradora nas Eleições 2026 ocorrerá com a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Questões suscitadas após o prazo a que se refere o *caput* deste artigo serão decididas pelo Presidente do Tribunal, nos termos do inciso XVII do art. 21, c/c o inciso VII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 3 de junho de 2026.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Relator

Presidente

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600021-37.2025.6.13.0047

PUBLICAÇÃO EM : 09/06/2026

PROCESSO : 0600021-37.2025.6.13.0047 INQUÉRITO POLICIAL (Crucilândia - MG)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

INVESTIGADO : ILAERSON FERREIRA DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

INQUÉRITO POLICIAL (279) - 0600021-37.2025.6.13.0047 - Crucilândia - MINAS GERAIS

RELATOR: Juiz VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS

INVESTIGADO: ILAERSON FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO